



Pregão Presencial nº 01/2015 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2015 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2015	
REGIMENTO: Lei Federal nº 10.520/2002	
Data Emissão:	18/03/2015
Tipo:	“MENOR PREÇO GLOBAL”, aferido pela menor tarifa de agenciamento.
Objeto:	Registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas.
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	31/03/2015
Hora:	14h00min.
Local:	FIPASE - Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto Avenida Dra. Nadir Aguiar, 1805, Bairro Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto, SP, CEP 14.056-680.
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dia:	Segunda a sexta-feira
Hora:	Das 08:00h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h
Local:	FIPASE - Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto Avenida Dra. Nadir Aguiar, 1805, Bairro Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto, SP, CEP 14.056-680.
Site:	www.fipase.org.br



EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2015
Menor Preço

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

ENTREGA DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO e SESSÃO DE ABERTURA: 14 horas do dia 31/03/2015, na sala de reuniões da FIPASE.

OBTENÇÃO DO EDITAL: A íntegra do Edital poderá ser obtida no seguinte endereço: Avenida Dra. Nadir Aguiar, 1805, Bairro Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto, SP, CEP 14.056-680 ou no site www.fipase.org.br

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos na FIPASE no endereço acima; pelo telefone (16) 3315-0735; ou ainda pelo e-mail fipase@fipase.org.br

Ribeirão Preto (SP), 18 de março de 2015.

Luciana Maria Souza de Paiva
Presidente da Comissão de Licitação



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2015

A FIPASE – Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto, com sede na Rua Avenida Dra. Nadir Aguiar, 1805, Bairro Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto, SP, por intermédio dos Pregoeiros Dalton Siqueira Pitta Marques e William Alberto Romão, conforme portaria 07.2014, torna público que, conforme dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, com adjudicação pelo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, **afetado pela menor tarifa de agenciamento**, sob a forma de execução indireta, para o **REGISTRO DE PREÇOS** visando à contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas, conforme Anexo I - Especificações dos Itens.

Os envelopes nº 01 – Proposta Comercial; nº 02 – Documentação; e o Credenciamento deverão ser entregues até a data e horário abaixo, a saber:

a) **Data: 31/03/2015**

b) **Local:** FIPASE - Avenida Dra. Nadir Aguiar, 1805, Bairro Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto, SP, CEP 14.056-680

c) **Horário: 14h00**

I - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente PREGÃO consiste no **Registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas**, conforme Anexo I – Termo de Referência.

1.2 Entende-se por serviço de agenciamento a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens.

1.3 A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos nos casos em que isto represente toda a contratação.

1.4 Entende-se por trecho todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

1.5 O valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

1.6 Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a FIPASE autorizar a emissão por outra tarifa com a devida justificativa.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta Licitação todos os interessados que atendam as seguintes condições:

a) preenchem os requisitos legais para o exercício da atividade objeto do presente certame;

b) apresentem a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo V.

III - DA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DE DOCUMENTAÇÃO



3.1. A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e os dois envelopes deverão ser entregues pessoalmente pelo representante do licitante no início da sessão de abertura dos envelopes e de julgamento, conforme data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

3.1.1. A entrega também poderá ser efetuada na forma abaixo, todavia, não havendo representante devidamente credenciado na sessão de abertura dos envelopes e julgamento, acarretará no impedimento do licitante participar da fase de lances e de exercer o direito de recurso:

a) na FIPASE, situada à Avenida Dra. Nadir Aguiar, 1805, Bairro Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto, SP, até a hora e data determinadas no preâmbulo deste edital;

b) através dos Correios, desde que entregues na FIPASE até a data e hora definidas no preâmbulo deste Edital. Neste caso, os envelopes nº 01 (proposta de preços) e nº 02 (documentação) e, ainda, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverão estar dentro de um terceiro envelope, postado para o seguinte endereço e identificação: FIPASE, Avenida Dra. Nadir Aguiar, 1805, Bairro Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto, SP, CEP 14.056-680, Ref. Pregão Presencial Nº 01/2015.

3.2. A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá ser digitada preferencialmente em papel timbrado e nela deverá constar o nome do licitante, endereço, CNPJ, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do Pregão Presencial nº 01/2015 e o nome e assinatura do responsável, ou conforme modelo Anexo V.

3.3. Os envelopes deverão estar fechados de forma a não permitir sua violação, com a seguinte identificação:

<u>ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS</u>	<u>ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO</u>
FIPASE	FIPASE
Pregão Presencial Nº 01/2015	Pregão Presencial Nº 01/2015
Empresa Proponente:	Empresa Proponente:

3.4. Na data, horário e local definidos, o Pregoeiro vai declarar aberta a sessão e receberá os envelopes contendo a proposta de Preços (envelope 01) e documentos de habilitação (envelope 02), e ainda, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação de que trata o subitem 3.2 deste Edital.

3.4.1. A chegada tardia após aberta a sessão impedirá o licitante de participar; desta forma, é recomendável que o representante esteja presente com a devida antecedência.

3.5. Não poderão participar desta licitação e nem serão consideradas licitantes as empresas que entregarem o envelope após o horário estabelecido ou não entregarem a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

IV – DA PROPOSTA COMERCIAL E DO PAGAMENTO



4.1. O preço da proposta comercial, que será mantido durante todo o período de vigência do contrato, será exposto sob a forma de tarifa de agenciamento, conforme item 1.2 deste edital, indicada em valores monetários (R\$ XX,XX).

4.2. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

4.3. Serão rejeitadas as propostas que:

4.3.1. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

4.3.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

4.4. As propostas deverão ser apresentadas sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade e deverão contemplar:

a) especificação precisa, em reais (R\$), da tarifa de agenciamento;

b) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

c) declaração da licitante comprometendo-se a repassar para a Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde as melhores condições promocionais oferecidas pelas empresas de transporte aéreo aplicáveis a cada emissão;

d) declaração da licitante comprometendo-se a entregar as passagens aéreas solicitadas pela Fundação Instituto Polo Avançadas da Saúde no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da autorização para emissão das passagens.

4.5. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, com início na assinatura do contrato.

4.6. Durante a vigência do contrato, o preço total a ser cobrado pela agência de viagens será resultado do valor das passagens praticado pelas companhias aéreas, acrescentado das taxas aeroportuárias e da tarifa de agenciamento (remuneração pelo agenciamento da viagem).

4.6.1. Os preços cobrados serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

4.7. O valor dos bilhetes ou trecho não utilizados ou cancelados serão reembolsados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do reembolso pela CONTRATANTE.

4.7.1. A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como multa aplicada pela companhia aérea, impostos em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

4.8. As faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondentes às passagens aéreas deverão conter os seguintes dados:

- a) identificação do bilhete (número, empresa e trecho);
- b) nome do passageiro;
- c) custo do bilhete;
- d) valor correspondente às taxas aeroportuárias;
- e) valor correspondente à tarifa de agenciamento;
- f) valor total da fatura;
- g) cópia do bilhete.

4.9. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRADA, emitida em nome da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da entrega da nota fiscal.

V - DA HABILITAÇÃO

5.1. No envelope nº 02 – Documentação: deverão constar os seguintes documentos, relacionados nos subitens abaixo, enumerados por página e na ordem em que se encontram, para habilitação jurídica e fiscal:

5.1.1. **Registro Comercial** no caso de Empresa Individual;

5.1.2. **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado das atas de eleição de seus administradores, em que conste dentre os objetivos a execução de atividades de natureza semelhante ao objeto de licitação;

5.1.2.1. Será dispensada a apresentação do referido documento na fase de habilitação, quando o mesmo tiver sido apresentado no credenciamento.

5.1.3. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade simples, acompanhada de documento de posse da diretoria em exercício;

5.1.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** (Certidão negativa de imposto sobre serviços de qualquer natureza);

5.1.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da respectiva sede, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**;

5.1.6. Prova de **regularidade com a Fazenda Nacional** (mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados);

5.1.7. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** (CNPJ);

-
- 5.1.8. **Prova de regularidade** relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.1.9. **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- 5.1.10. **Declaração de que a empresa não emprega menores** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo próprio licitante (conforme modelo constante do Anexo III, do presente edital);
- 5.1.11. **Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação** judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 5.2.** O envelope nº2 - Documentação deverá trazer, ainda, para qualificação técnica:
- 5.2.1. Um **atestado fornecido por pessoa jurídica** de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- 5.2.2. **Certificado de Cadastro da empresa licitante junto a CADASTUR** – Ministério do Turismo.
- 5.3.** As cópias dos documentos deverão estar legíveis e serem entregues à Comissão Permanente de Licitação dentro do envelope “DOCUMENTAÇÃO”.
- 5.3.1. No ato da contratação a empresa vencedora deverá apresentar fotocópia autenticada de todos os documentos ou os originais para autenticação.
- 5.4.** A falta de qualquer dos documentos exigidos no presente edital, ou a falta de autenticação ou apresentação nas condições solicitadas, acarretará a automática inabilitação do licitante.
- 5.4.1. As microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 5.4.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's e EPP's, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme Lei Complementar 123/2006, art. 43.
- 5.5.** As certidões valerão pelos prazos que lhes são próprios, e, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 120 (cento e vinte) dias contados de sua expedição.

5.6. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso, quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

VI - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES E ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A sessão de abertura dos envelopes e julgamento vai ocorrer na Sala de Reuniões da FIPASE – Avenida Dra. Nadir Aguiar, 1805, Bairro Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto, SP, CEP 14056-680;

6.2. Para fins de credenciamento junto ao pregoeiro, o representante da licitante deverá estar munido de:

a) **Documento de identidade;**

b) **Estatuto Social ou Contrato Social em vigor**, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b.1.) No caso da empresa não estar representada por sócio com poderes para assumir obrigações, deverá ser apresentado também **instrumento público de procuração** ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada, ou Credenciamento conforme modelo Anexo IV;

c) **Declaração de que a empresa cumpre os requisitos de habilitação.**

d) As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem beneficiar-se da regularização tardia e do empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no credenciamento a **certidão simplificada da Junta Comercial do Estado**, emitida em até 120 dias da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.3. O representante credenciado é o único autorizado a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, respondendo, para todos os efeitos, por seu representado.

6.4. A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, entretanto, ficará o suposto representante, impedido de praticar quaisquer atos durante o processo em nome do licitante.

6.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante.

6.6. Após o credenciamento serão verificadas as declarações de que trata o subitem 3.2 deste Edital e em seguida, abertos os envelopes contendo a proposta de preços, com a rubrica pelo Pregoeiro e pelos representantes de todos licitantes.



6.7. Uma vez recebidas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

6.8. As propostas que apresentarem erros exclusivamente de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão de Licitações e prevalecerão os preços unitários, corrigindo o valor global.

VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, DA HABILITAÇÃO E DE EVENTUAIS RECURSOS.

7.1. O julgamento das propostas de preços e da habilitação, a classificação final, a adjudicação e o exame preliminar dos recursos caberão ao Pregoeiro designado para este fim.

7.1.1. O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante que, satisfeitas as condições do edital, apresentar **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, **aferido sob a forma de tarifa de agenciamento, indicada em valores monetários (R\$).**

7.2. O Pregoeiro abrirá os envelopes da proposta de preços e classificará o licitante com a proposta de menor preço, bem como aqueles com preços até 10% superiores àquele de menor preço para fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.3. Caso não forem verificadas no mínimo 3 propostas de preço nas condições definidas no subitem 7.2, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), qualquer que seja o seu valor, para a apresentação de lances.

7.4. Na seqüência, terá início a etapa de apresentação de lances verbais, os quais deverão ser formulados de forma sucessiva, iniciando-se por aquele que tiver sido classificado com o maior preço.

7.4.1. Caso duas ou mais propostas estejam com preços iguais, a ordem para a etapa de lances verbais será definida por sorteio.

7.4.2. Os lances (tarifa de agenciamento, em valores monetários) deverão ter valores distintos e decrescentes em relação ao lance anteriormente apresentado, com redução mínima de R\$ 2,00 (dois reais) entre um lance e outro.

7.4.3. Aquele que renunciar a apresentação de lance na forma do subitem 7.4.2 ficará impedido de participar das próximas rodadas de lances verbais.

7.4.4. Encerrados os lances verbais pelo desinteresse dos licitantes, as ofertas serão ordenadas pelo critério de menor preço.

7.4.5. Não poderá haver desistência dos lances verbais ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no item XIV deste Edital.

7.5. Imediatamente após a etapa de lances, ocorrendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte com entrega do documento previsto no subitem 3.6, o Pregoeiro verificará a ocorrência de eventual empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

7.5.1. É considerado empate quando a tarifa de agenciamento apresentada pelas microempresas e empresas de pequeno porte for igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada, desde que esta melhor classificada não seja enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6. No caso de empate nos termos do subitem 7.5.1, será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 5 minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, sendo que, exercida a oportunidade a que se refere este subitem, sua proposta será classificada em 1º lugar.

7.6.1. Verificando-se valores iguais nas propostas de microempresas e empresas de pequeno que estejam enquadradas na situação prevista no subitem 7.5.1, a primeira a apresentar oferta será decidida por sorteio a ser realizado pelo Pregoeiro.

7.6.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada recuse o benefício previsto no subitem 7.6, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.6.3. Não verificada a hipótese prevista no subitem 7.5, ou não exercido o direito previsto no subitem 7.6, será classificada em 1º lugar a proposta originalmente vencedora do certame.

7.7. Findos os lances verbais e ordenados os licitantes pelo critério do menor preço (menor tarifa de agenciamento), o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor apresentado, decidindo motivadamente a respeito.

7.7.1. Nesta etapa, é facultado ao Pregoeiro negociar o preço ofertado diretamente com o representante, visando a sua redução para compatibilização com o orçamento da Administração.

7.8. Havendo aceitação do menor preço (menor tarifa de agenciamento), será efetuada a abertura do envelope de habilitação do licitante classificado nesta condição para verificação da documentação apresentada e sua conformidade com as exigências do edital.

7.9. Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não atender às exigências deste edital.

7.9.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a documentação constante do subitem 3.6, poderão sanar eventual restrição nos documentos de regularidade fiscal como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

7.10. Caso não for aceita a proposta vencedora ou se o licitante não atender as exigências do edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sem prejuízo do disposto no subitem 7.7.1.

7.11. Ultrapassada a fase de habilitação, será declarado o vencedor do certame.

7.11.1. No caso de necessidade de apresentação de planilha da composição dos preços, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 24 horas para que o vencedor apresente o documento, devidamente ajustado ao lance vencedor.

7.12. Após declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá, sob pena de preclusão, manifestar imediata, formal e motivadamente sua intenção de recorrer, quando será aberto o prazo de 3 dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando desde logo, os demais licitantes intimados para prestar as contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.12.1. A intenção de recurso meramente protelatória, sem plausibilidade, poderá ser rechaçada pelo Pregoeiro, motivando as razões na própria Ata.

7.12.2. Os recursos interpostos contra decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

7.13. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitação, protocolado pelo interessado na Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde – Avenida Dra. Nadir Aguiar, 1805, Bairro Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto, SP, CEP 14056-680.

7.14. Recebido o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado para a autoridade superior para deliberação.

7.15. O resultado final da licitação será publicado no Diário Oficial do Município.

7.16. Após o julgamento definitivo das propostas de preços, de eventuais recursos e classificação final, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório para adjudicação do objeto ao(s) vencedor (es) e homologação pela autoridade competente.

7.17. Poderá o Pregoeiro, caso julgue conveniente, suspender os trabalhos durante a sessão de abertura dos envelopes e julgamento, devendo neste caso, informar a data e horário de reabertura.

7.18. No caso do adjudicatário decair do direito de executar o objeto licitado, a Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde poderá revogar esta licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.19. Da sessão de abertura dos envelopes e julgamento lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências. A ata deverá ser assinada pelo Pregoeiro e pelos representantes dos licitantes presentes.

7.20. Os envelopes de habilitação dos licitantes perdedores serão arquivados na sede da FIPASE até o adimplemento das obrigações contratuais, quando serão inutilizados.

VIII - DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, para contratações futuras da Administração Pública.

8.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

8.3. Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

8.4. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

8.5. O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde.

8.6. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

8.7. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

8.8. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias que depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

8.9. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio de instrumento contratual.

IX - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e os preços propostos;

9.2. No Caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde convocará os demais licitantes, na ordem de classificação.

X - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Não será permitida a adesão à Ata por órgãos não participantes deste certame licitatório.

XI - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS FUTUROS CONTRATOS

11.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

XII - ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º8.666/93.

12.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos se comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

12.5 – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

12.6 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XIII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:

- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

13.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

13.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

XIV - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº10. 520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão e no Contrato.

14.2 – Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

I - Multa de:

- a)** 1% (um por cento) do valor da proposta por dia de atraso na entrega das passagens, limitado a 20%.
- b)** 10% (dez por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora.

14.2.1. As multas deverão ser pagas junto ao Departamento Financeiro desta Fundação até o dia de pagamento que a contratada tiver direito ou poderá ser cobrada judicialmente após a notificação.

II – Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspenso** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Ribeirão Preto, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
- e) não manter a proposta após a homologação;
- f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.



14.3. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

14.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

14.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.6. Quando comprovada uma dessas hipóteses, a Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

XV – DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para atendimento.

15.2. Convocação para assinatura do Contrato:

15.2.1 - Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será (ão) convocada(s) para, no prazo de **5 (cinco)** dias, contados da data da convocação, assinar o Contrato.

XVI - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

16.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

16.2. As passagens serão solicitadas de acordo com a necessidade de consumo desta Fundação, mediante prévia solicitação.

16.3. Local de entrega: Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde.

16.4. As passagens deverão ser entregues em até 24 horas após sua solicitação.

XVII - DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão do termo contratual será realizada pela Fundação, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização das passagens.

XVIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

19.573.02601.2.4031.04.110.3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 19.573.02602.2.4032.04.110.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 19.573.02603.2.4033.04.110.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 19.572.02604.2.4034.04.110.3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; e 19.573.02605.2.4035. 04.110.3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

18.2. Valor Estimado: O valor estimado para a aquisição de passagens ao longo de 12 meses é de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais)

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas por escrito à Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde, mediante requerimento.

19.1.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão ficarão disponíveis para todos os interessados na: Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde.

19.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.2.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

19.4. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

19.5. A Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.6. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela FIPASE, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

19.7. Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida na Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde, de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 08h: 00 às 12h:00 e das 13h:00 às 17h:00.

19.8. No interesse da Fundação, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

19.9. Integram este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Proposta de Preço;
- ANEXO III – Modelo de Declaração;
- ANEXO IV – Modelo de Credenciamento;
- ANEXO V – Modelo de Declaração para Habilitação;
- ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- ANEXO VII – Minuta do Contrato.

19.10. Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.

19.11 – Informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestados pelo Departamento Jurídico, Av. Dra. Nadir Aguiar, nº 1805 – Bairro Dr. Paulo Gomes Romeo – CEP 14056-680, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08h: 00 às 12h: 00 e das 13h:00 às 17h:00, ou pelo telefone nº (0xx16) 3315 0735, e-mail: fipase@fipase.org.br e no site www.fipase.com.br.

19.12. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação é competente, por força de lei, o Foro da Comarcado Município de Ribeirão Preto, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Ribeirão Preto (SP), 18 de março de 2015.

LUCIANA MARIA SOUZA DE PAIVA
Presidente da Comissão de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2015

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. **Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas.
2. **Tipo:** "MENOR PREÇO GLOBAL", aferido pela menor tarifa de agenciamento, em valores monetários.
3. Entende-se por serviço de agenciamento a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens.
4. A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos nos casos em que isto represente toda a contratação.
5. Entende-se por trecho todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
6. O valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.
7. Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a FIPASE autorizar a emissão por outra tarifa com a devida justificativa.
8. O contrato terá sua vigência de 12 meses.
9. A CONTRATADA ficará responsável pela emissão de passagens para a FIPASE, incluindo a prestação de informações acerca de horários, roteiros, escalas, conexões e preços, conforme especificações contidas nas solicitações.
10. O preço das passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, deverá corresponder ao preço efetivamente praticado pelas companhias aéreas na data de sua aquisição, observado itinerário e horário da viagem.
 - 10.1. A licitante deverá garantir a utilização de tarifas promocionais ou reduzidas para os serviços prestados, sempre que disponibilizadas pelas empresas aéreas.
 - 10.2. A transferência de descontos promocionais de qualquer espécie não altera a tarifa de agenciamento decorrente deste Pregão.
11. Datas e condições das viagens serão escolhidas pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA, com o recebimento de solicitações de fornecimento de passagens emitida pela Administração do CONTRATANTE (contendo a indicação do destino desejado, classe, horário de preferência e outros detalhes de interesse do usuário), fará levantamento de todas as empresas de transporte aéreo que mantêm voos para o destino indicado, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões, preços e demais elementos de interesse.
 - 11.1. A CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE as informações completas relativas ao levantamento a que se refere o item supra, mediante e-mail no prazo máximo de 12 (doze) horas para viagens aéreas nacionais e de 24 (vinte e quatro) horas para viagens internacionais, contados do recebimento da solicitação de fornecimento de passagem acima referida.
 - 11.2. O CONTRATANTE, de posse dessas informações, indicará à CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) contados do recebimento das informações, a passagem a ser adquirida, autorizando a emissão do respectivo bilhete e sua entrega ao requisitante.



-
- 11.3. A entrega dos bilhetes requisitados será feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, em local indicado pela CONTRATANTE ou por meio de e-mail.
12. A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato ficará a cargo do Coordenador Administrativo Financeiro da FIPASE.
13. A título de informação, sem que isso venha a gerar qualquer compromisso futuro por parte da FIPASE, estima-se um montante com emissão de passagens em torno de R\$ 36.300 (trinta e seis mil e trezentos reais) durante a vigência deste contrato.



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2015**

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO

Empresa: _____

Pregão Presencial nº: 01/2015

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas.

Tarifa de agenciamento, indicada em valores monetários: R\$...... (..... reais)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

DECLARAÇÕES:

1) Declaro para os devidos fins que comprometo-me a repassar para a Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde as melhores condições promocionais oferecidas pelas empresas de transporte aéreo, aplicáveis a cada emissão;

2) Declaro para os devidos fins que comprometo-me a entregar as passagens aéreas solicitadas pela Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da autorização para emissão das passagens.

Ribeirão Preto, em ____ de _____ de 2015.

**NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2015**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a)
_____ portador (a) da Carteira de Identidade nº
_____, CPF nº _____ DECLARA, para fins do
disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos,
ressalvado o emprego de menor na condição de aprendiz (a partir de quatorze anos).

Data

Identificação da empresa e assinatura do representante Legal



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2015**

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pela Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde, na modalidade **PREGÃO nº 01/2015**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em ____ de _____ de _____.

Carimbo e Assinatura do Credenciante com Firma Reconhecida



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2015**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO 01/2015 da FIPASE, que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital em epígrafe.

_____, em ____ de _____ de _____.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2015

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos ____ dias do mês de _____ de 2015, reuniram-se na Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde, tendo como Pregoeiros os Srs. Dalton Siqueira Pitta Marques e William Alberto Romão, de acordo com a Portaria n.º 07/2014 doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 01/2015, cujo resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Diretor Presidente da Fundação, Antonio Adilton Oliveira Carneiro, RESOLVE registrar o preço (tarifa de agenciamento, indicada em R\$) para eventual fornecimento de **passagens aéreas**, nas quantidades, termos e condições descritas no Anexo I do Edital:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente PREGÃO consiste no **Registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas**

1.1 Registro de preço (tarifa de agenciamento em valores monetários para emissão de passagens aéreas): R\$..... (..... reais)

1.2 Entende-se por serviço de agenciamento a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens.

1.3 A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos nos casos em que isto represente toda a contratação.

1.4 Entende-se por trecho todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

1.5 O valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

1.6 Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a FIPASE autorizar a emissão por outra tarifa com a devida justificativa.

1.7 Durante a vigência do contrato, o preço total a ser cobrado pela agência de viagens será resultado do valor das passagens praticado pelas companhias aéreas, acrescentado das taxas aeroportuárias e da tarifa de agenciamento (remuneração pelo agenciamento da viagem).

1.8 Os preços cobrados serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

1.9 O valor dos bilhetes ou trecho não utilizados ou cancelados serão reembolsados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do reembolso pela CONTRATANTE.

1.10 A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como multa aplicada pela companhia aérea, impostos em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **a Fundação não será obrigada a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras**, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.1.2 – Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.1.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.1.4 – A Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. **01/2015**.

3.3 - Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. **02/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. **01/2015**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

4.2. As passagens serão solicitadas de acordo com a necessidade de consumo desta Fundação, mediante prévia solicitação.

4.3. Local de entrega: Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde.

4.4. As passagens deverão ser entregues em até 24 horas após sua solicitação.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

5.2 - Convocação para assinatura do Contrato:

5.2.1 - Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será (ão) convocada(s) para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar o Contrato;

5.3 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRADA, emitida em nome da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da entrega da nota fiscal.

6.2 As faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondentes às passagens aéreas deverão conter os seguintes dados:

- a) identificação do bilhete (número, empresa e trecho);
- b) nome do passageiro;
- c) custo do bilhete;
- d) valor correspondente às taxas aeroportuárias;
- e) valor correspondente à tarifa de agenciamento;
- f) valor total da fatura;
- g) cópia do bilhete.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

7.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 - As passagens deverão ser entregues acompanhadas da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº10. 520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão e no Contrato.

8.2 – Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;
- b)** 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;
- c)** O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

II – Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspenso** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Ribeirão Preto, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
- e) não manter a proposta após a homologação;
- f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

8.3 – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

8.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

8.5 – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, a Fundação poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

9.5 – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

9.6 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

10.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 - A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Ribeirão Preto - SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Ribeirão Preto, xx de xxxxxxxx de xxxx.

Pregoeiro:

De acordo:

Luciana Maria Souza de Paiva
Presidente da Comissão de Licitação

(Contratada)
(nome do representante)
(cargo/função)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2015**

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2015

**CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE
PASSAGENS AÉREAS, CONFORME EDITAL
DE PREGÃO N.º 01/2015, EM ANEXO.**

A FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DA SAÚDE, fundação pública de direito privado, com sede na cidade de Ribeirão Preto, e Estado de São Paulo, na Rua Av. Dra. Nadir Aguiar, nº 1805 - Bairro Dr. Paulo Gomes Romeo - CEP 14056-680, Jardim Sumaré, inscrito no CNPJ n.º 04.755.519/0001- 30. Neste ato representado por seu Diretor Presidente, **XXXXXX**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade **XXXXXXX**, e Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **XXXXXX**, que este subscreve daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa *******, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º *******, com sede à Rua ******, neste ato representa por seu sócio administrador senhor ******, inscrito no CPF sob o nº ******, e portador da RG sob o nº ******, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1 - Este contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS

CLÁUSULA SEGUNDA – Forma de Fornecimento

2.1 – O objeto licitado deverá ser entregue parceladamente, no prazo de até 24 horas após a autorização para emissão das passagens, durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

- 3.1 – O preço sob a forma de tarifa de agenciamento, indicada em valores monetários, para o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, será de R\$ (reais).**
- 3.2 - O preço das passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, sobre o qual incidirá a tarifa de agenciamento, deverá corresponder ao preço efetivamente praticado pela empresa, na data de sua aquisição, observado itinerário e horário da viagem.**
- 3.3 - A licitante deverá garantir a utilização de tarifas promocionais ou reduzidas para os serviços prestados, sempre que disponibilizadas pelas empresas.**
- 3.4 A transferência de descontos promocionais de qualquer espécie não altera a tarifa de agenciamento decorrente deste Pregão.**

- 3.5** Durante a vigência do contrato, o preço total a ser cobrado pela agência de viagens será resultado do valor das passagens praticado pelas companhias aéreas, acrescentado das taxas aeroportuárias e da tarifa de agenciamento (remuneração pelo agenciamento da viagem).
- 3.6** Os preços cobrados serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.
- 3.7** O valor dos bilhetes ou trecho não utilizados ou cancelados será reembolsado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do reembolso pela CONTRATANTE.
- 3.8** A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como multa aplicada pela companhia aérea, impostos em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

- 4.1** - As passagens emitidas serão pagas em até 10 dias, mediante apresentação de nota fiscal para a Coordenadoria Administrativa e Financeira desta Fundação.
- 4.2** - É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a serem verificadas na proposta.
- 4.3.** As faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondentes às passagens aéreas deverão conter os seguintes dados:
- a) identificação do bilhete (número, empresa e trecho);
 - b) nome do passageiro;
 - c) custo do bilhete;
 - d) valor correspondente às taxas aeroportuárias;
 - e) valor correspondente à tarifa de agenciamento;
 - f) valor total da fatura;
 - g) cópia do bilhete.

CLÁUSULA QUINTA - Prazos

- 5.1** – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, prorrogáveis nas hipóteses legais.
- 5.2.**- Datas e condições das viagens serão escolhidas pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA, com o recebimento de solicitações de fornecimento de passagens emitida pela Administração do CONTRATANTE (contendo a indicação do destino desejado, classe, horário de preferência e outros detalhes de interesse da administração usuária), fará levantamento de todas as empresas de transporte aéreo que mantêm voos para o destino indicado, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões, preços e demais elementos de interesse.
- 5.3.**- A CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE as informações completas relativas ao levantamento a que se refere o item supra, mediante e-mail no prazo máximo de 12 (doze) horas para viagens aéreas nacionais e de 24 (vinte e quatro) horas para viagens internacionais, contados do recebimento da solicitação de fornecimento de passagem acima referida.
- 5.4.**- O CONTRATANTE, de posse dessas informações, indicará à CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) contados do recebimento das informações relatadas no item 3.1, a passagem a ser adquirida, autorizando a emissão do respectivo bilhete e sua entrega ao requisitante.

5.5. - A entrega dos bilhetes requisitados será feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de feita a solicitação, em local indicado pela CONTRATANTE ou por meio de e-mail.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 - 6.1 - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

19.573.02601.2.4031.04.110.3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 19.573.02602.2.4032.04.110.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 19.573.02603.2.4033.04.110.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 19.572.02604.2.4034.04.110.3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; e 19.573.02605.2.4035.04.110.3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Valor Estimado: R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Gestão Do Contrato

7.1 - A gestão do termo contratual será realizada pela Fundação, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização das passagens.

CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização

8.1 - A FIPASE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

8.2 - A fiscalização da **CONTRATANTE** transmitirá por escrito às instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidades da Contratante

9.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

9.2 – Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;

9.3 – Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

9.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

9.5 – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;

9.6 – Conferir, vistoriar e aprovar as passagens entregues pela Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da Contratada

10.1 - Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste edital e demais documentos técnicos fornecidos.

10.2 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.

10.3 - Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da **CONTRATANTE**.

10.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 – Entregar todas as passagens, primando pela qualidade das mesmas, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes deste contrato, proposta e do Edital de **Pregão n.º 01/2015** e seus anexos;

10.6 – Considerar que as ações de fiscalização da Fundação não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

10.7 – Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

11.1 - Ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovado e a critério da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto deste contrato;

II. 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora.

11.2 - O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, a **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

11.3 - As multas deverão ser pagas junto ao Departamento Financeiro da **CONTRATANTE** até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Rescisão

12.1 - A rescisão do presente poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima-primeira;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98.

g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:

a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a



defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 8.666/93 e alterações;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código Processo Civil;
- f) Código Processo Penal;
- g) Legislação trabalhista e previdenciária;
- h) Estatuto da Criança e do adolescente;
- i) Lei 10.520/2002
- j) Lei 7.892/2013
- k) E demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA - Foro

14.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.2 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Ribeirão Preto, xx de xxxxxxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXX

Diretor Presidente da FIPASE

(Contratada)

(nome do representante)

(cargo/função)

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DA SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Bairro Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto, SP, CEP 14056-680
Tel/Fax: +55(16)3315-0735 www.fipase.org.br fipase@fipase.org.br